



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E
INOVAÇÃO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 59- SEI, 09 DE OUTUBRO DE 2020

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de **alteração** do Processo Produtivo Básico – PPB de "**Gabinete Metálico, com ou sem Fonte de Alimentação, para Unidade Digital de Processamento**".

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<https://www.gov.br/produktividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consulta-ppb-2020>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@sufrema.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

ANEXO

PROPOSTA Nº 036/19 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA GABINETE METÁLICO, COM OU SEM FONTE DE ALIMENTAÇÃO, PARA UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO, ESTABELECIDO PELO ART. 3º DA PORTAIRA INTERMINISTERIAL ME/MCTIC Nº 67, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019 E PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT Nº 196, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008.

OBS.: A consulta está em forma de Portaria na versão da Lei de Informática, mas também vale para a versão da Zona Franca de Manaus.

Art. 1º O Processo Produtivo Básico do produto GABINETE METÁLICO, COM OU SEM FONTE DE ALIMENTAÇÃO, PARA UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO, industrializado no País, passa a ser composto pelas etapas e respectivas pontuações relacionadas na tabela constante do Anexo desta Portaria Interministerial.

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto no Anexo, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo **54** (cinquenta e quatro) pontos por ano-calendário para GABINETE METÁLICO SEM FONTE e **70** (setenta) pontos por ano-calendário para o GABINETE METÁLICO COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO.

§ 2º O projeto de desenvolvimento a que se refere a etapa I do Anexo só será pontuado para os produtos que atendam às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

§ 3º Os pontos excedentes à meta mínima na produção de GABINETE METÁLICO SEM FONTE DE ALIMENTAÇÃO poderão ser utilizados na produção do GABINETE METÁLICO COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO e *vice-versa*.

Art. 2º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação a que se refere a etapa II do Anexo deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação – CATI.

§ 1º O investimento a que se refere o **caput** deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto incentivado no mercado interno, decorrente da comercialização, dos produtos a que se refere esta Portaria, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 2º A comprovação do investimento em PD&IA deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 3º Para efeito do disposto no **caput**, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 4º Fica revogado o art. 3º da Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC nº 67, de 30 de dezembro de 2019 e a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 196, de 2 de outubro de 2008.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

ANEXO

ETAPAS	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS PRODUTIVAS	PONTUAÇÃO
I	Projeto e desenvolvimento no país - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	8
II	Investimento adicional em PD&I, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em PD&I, limitado a um máximo de 6 pontos.	6
III	Corte, dobra e furação e estampagem ou extrusão das partes metálicas que compõem a tampa superior inferior, laterais, parte traseira e frontal.	24
IV	Tratamento superficial e pintura das partes metálicas.	4
V	Soldagem e /ou rebitagem das partes metálicas.	6
VI	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D), tratamento superficial e pintura (quando aplicável) das partes plásticas do gabinete com área maior que 100 cm ² .	15
VII	Fixação dos diodos emissores de luz (LED), chaves e fiação na máscara frontal.	6
VIII	Montagem dos subconjuntos plásticos e metálicos.	2
IX	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de fonte de alimentação.	8
X	Laminação, furação e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem a função de fonte de alimentação.	10
XI	Estampagem, corte, dobra e tratamento superficial das partes metálicas do gabinete da fonte de alimentação.	5
XII	Enrolamento da bobina ou inserção e soldagem dos pinos na placa multicamada do transformador.	6
XIII	Trefilação dos fios dos cabos elétricos ou do cabo de força da fonte de alimentação.	5
XIV	Corte, decapagem e crimpagem ou soldagem do cabo elétrico ou cabo de força da fonte de alimentação.	3
XV	Integração da fonte de alimentação, quando aplicável, e das partes metálicas e plásticas na formação do produto final.	5
XVI	Testes.	1
	Total	114